

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA
“AGROPECUÁRIA SERRA LTDA”

SILVIO DE SOUZA, portador do CPF nº 693.134.159-68, portador do RG nº 2.700.598, expedido pela SESP/SC, brasileiro, maior, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, nascido à 18/02/1971, natural de Bom Retiro – SC, residente e domiciliado à Rua Anita Garibaldi, nº 520, centro, CEP: 88680-000, município de Bom Retiro, estado de Santa; e,

CINTIA ALESSANDRA DE SOUZA, portadora do CPF nº 084.200.519-69, portadora do RG nº 5.827.790, expedido pela SESP/SC, brasileira, menor, solteira, estudante, nascida à 21/03/2002, natural de Bom Retiro – SC, residente e domiciliada à Rua Anita Garibaldi, nº 520, centro, CEP: 88680-000, município de Bom Retiro, estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu pai, **SILVIO DE SOUZA**, já acima qualificado;

Resolvem através do presente instrumento, e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade empresarial limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – A sociedade girará sob a denominação social: **“AGROPECUÁRIA SERRA LTDA”**, e utilizará como nome fantasia a expressão: **“AGROSSERRA”**.

CLÁUSULA II – A sociedade terá sua sede e foro à Praça 7 de Setembro, nº 32, centro, CEP: 88680-000, município de Bom Retiro, estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA III – A sociedade terá como objetivo social a exploração das atividades de: “Comércio varejista de produtos para agropecuária, comércio varejista de medicamentos veterinários, comércio varejista de rações e artigos para animais e comércio varejista de materiais de construção em geral”.

Parágrafo único: A sociedade manterá quando necessário, um profissional técnico responsável, quando assim disposto pela legislação vigente.

CLÁUSULA IV – A sociedade iniciará suas atividades na data de seu registro no Registro Público de Empresas Mercantis e terá duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA V – O capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (Trinta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, que os sócios integralizam neste ato, em moeda corrente nacional, e que ficam distribuídos da seguinte forma:

COTISTA	PERCENTUAL	COTAS	VALOR (R\$)
Silvio de Souza	99,00%	29.700	29.700,00
Cíntia Alessandra de Souza	1,00%	300	300,00
TOTAL	100,00%	30.000	30.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VI – Em caso de aumento de capital, terão preferência os sócios para participar do aumento em igualdade de condições na proporção exata das cotas que cada um possuir, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a deliberação do aumento.

CLÁUSULA VII – As cotas de capital ou direitos de preferência para aumento de capital não podem ser cedidos ou transferidos a terceiros sem prévio e expresse consentimento dos sócios representantes da maioria do capital social, tendo estes direito de preferência.

CLÁUSULA VIII – Pretendendo um dos sócios retirar-se da sociedade, poderão os sócios remanescentes permitir o ingresso de outro sócio, desde que com a concordância dos sócios representantes da maioria do capital social. Em caso de cessão ou transferência de cotas terão preferência os sócios remanescentes.

§ 1º - Os sócios remanescentes na proporção de suas cotas, terão preferência em igualdade de condições para adquirir as cotas ou direitos do sócio cedente, devendo este fazer a necessária comunicação por escrito, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias.

§ 2º - O valor das cotas a que se refere a presente cláusula será determinado considerando o montante efetivamente realizado, com base na situação patrimonial da sociedade, à data de sua efetiva saída.

CLÁUSULA IX – O falecimento ou impedimento legal de qualquer sócio não dissolve a sociedade, que continuará com os demais sócios, observadas as seguintes condições:

§ 1º - A sociedade levantará balanço geral para fins de inventário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do óbito ou impedimento.

§ 2º — Os herdeiros do sócio falecido que não tiverem habilitação e/ou não tiverem interesse em participar da sociedade receberão em moeda corrente, todos os direitos a que fizerem jus, no prazo de 12 (doze) meses a contar depois de decorridos 60 (sessenta) dias do óbito, parceladamente e reajustado monetariamente de maneira a refletir a real recomposição das perdas inflacionárias. Neste caso, aos direitos de aquisição das cotas dos sócios retirantes, aplica-se o disposto na CLÁUSULA VII e VIII.

§ 3º — No caso previsto no parágrafo anterior, os herdeiros que não tiverem interesse em participar da sociedade devem observar o disposto na CLÁUSULA VIII.

§ 4º — Os demais sócios, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação, podem optar pela dissolução da sociedade.

CLÁUSULA X – Obedecidas as normas legais que tratam da matéria, poderá ser excluído o sócio que:

I – Deixar de contribuir na forma e prazos previstos no contrato social;

II – Por incapacidade superveniente;

III – Pôr em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, dando ciência ao acusado em tempo hábil, de modo a permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja cota tenha sido liquidada por requerimento de credor nos termos legais.

CLÁUSULA XI – A administração da sociedade será exercida por um ou mais sócios na qualidade de sócio administrador, o qual representará a sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, usando o nome empresarial para a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da mesma, inclusive assinar contratos com garantia hipotecária ou alienação fiduciária, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, representar a sociedade perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e respectivas autarquias e entidades paraestatais.

§ 1º - A administração da sociedade poderá igualmente ser exercida por administrador não sócio.

§ 2º - O sócio administrador assinará todos os atos isoladamente, inclusive: para oneração, hipoteca ou alienação fiduciária, cessão, arrendamento e venda de bens imóveis, veículos e participações societárias;

§ 3º - Fica expressamente vedado ao sócio administrador, o uso da denominação social para a prática de quaisquer atos de mero favor, tais como concessão de avais e fianças e todos os demais atos alheios ao objetivo social, sendo o infrator responsável pelos atos praticados com a infração deste parágrafo.

§ 4º - Ao administrador caberá uma retirada mensal a título de pró-labore, observando-se as condições econômico-financeiras da sociedade, fixado pelas partes representantes da maioria do capital social.

§ 5º - O administrador da sociedade poderão ser designado ou destituído através de ato separado ou por alteração contratual, neste último caso, se tiver sido nomeado no contrato social ou alteração.

§ 6º - O prazo do mandato do sócio administrador é por tempo indeterminado.

§ 7º – Fica eleito para a administração da sociedade o sócio **SILVIO DE SOUZA**.

CLÁUSULA XII – A sociedade manterá os registros necessários ao seu bom funcionamento e ao atendimento das normas legais.

CLÁUSULA XIII – O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA XIV – No fim de cada exercício social deverão ser elaborados os demonstrativos contábeis e/ou financeiros prescritos em lei, com apuração dos lucros ou prejuízos, obedecidas as normas legais e técnicas pertinentes à matéria.

§ 1º - A distribuição de lucros a que se refere esta cláusula poderá ser efetuada durante o próprio exercício social de apuração, a critério dos sócios representantes da maioria do capital social, obedecidas às normas técnicas e legais a respeito.

§ 2º - A critério dos sócios representantes da maioria do capital social, em caráter suplementar a este contrato e à Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, poderá ser aplicada no que tange à escrituração contábil, às demonstrações financeiras e à prestação de contas, à fusão, à incorporação e à cisão, no que não for incompatível, a lei das sociedades anônimas.

CLÁUSULA XV – Os lucros, por decisão dos sócios representantes da maioria do capital social, poderão ser distribuídos, desde que proporcionalmente à participação de cada sócio no capital da sociedade, ou acumulados, podendo ser criadas reservas de lucros.

CLÁUSULA XVI – Os prejuízos que por ventura se verificarem, serão lançados em conta especial para serem amortizados em exercícios futuros, e não o sendo, poderão ser suportados pelos sócios, proporcionalmente à participação de cada um no capital social total.

CLÁUSULA XVII – Fica eleito o foro da comarca de Bom Retiro, estado de Santa Catarina, para resolver as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

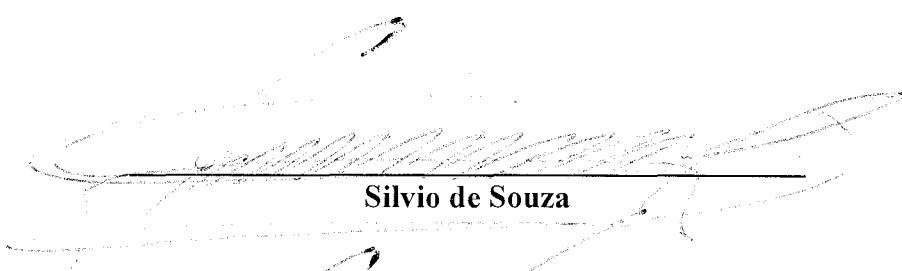
CLÁUSULA XVIII – Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão regidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA XIX – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA XX – Os casos omissos serão tratados pelo que regula o capítulo I, subtítulo II do livro II da Lei nº 10.406/2002, do Código Civil.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas aqui expressas, os sócios firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de serem encaminhadas à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina para competente registro e arquivamento.

Bom Retiro (SC), 08 de Junho de 2009



Silvio de Souza



Silvio de Souza
Representando sua filha
Cíntia Alessandra de Souza

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 10/06/2009 SOB Nº: 42204321357
Protocolo: 09/173171-2, DE 09/06/2009



AGROPECUARIA SERRA LTDA



MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETÁRIA GERAL